



000496

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

*Revogado pelo Dec 9902/03*

DECRETO Nº 9.252, DE 18 DE dezembro DE 2000

Dispõe sobre aprovação do Projeto Urbanístico da  
**Unificação e Remanejamento** de lotes do  
Loteamento denominado **JARDIM COLUMBIA**, no  
Bairro Cidade de Deus

**ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 3.371/97,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** É declarado aprovado o Projeto Urbanístico da Unificação e Remanejamento de lotes do Loteamento JARDIM COLUMBIA, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "JARDIM COLUMBIA"
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO CIDADE DE DEUS
- III - Denominação do Loteador: ROCAMAR COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA.
- IV - Composição: 4 Quadras e 121 Lotes
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Dois ZH2
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
  - a) Áreas destinadas a sistema de circulação:  
14.294,66 metros quadrados
  - b) Áreas destinadas a sistema de lazer:  
4.892,85 metros quadrados
  - c) Áreas destinadas a área institucional:  
2.447,19 metros quadrados.



000434

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Artigo 2º** São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 3.371/97 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteameto, Eletrificação e Iluminação;
- j) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

**Artigo 3º** Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados 48 lotes, a saber: lotes 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da quadra "B", lotes 01 a 21 da quadra "C" e lotes 01 a 21 da quadra "D".

**Artigo 4º** Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

**Artigo 5º** Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

**Artigo 6º** A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.



000430

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Parágrafo Único** A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

**Artigo 7º** Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 3.371/97.

**Artigo 8º** A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**Artigo 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.819, de 18 de fevereiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *18* de *dezembro* de 2000, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
ANTONIO MÁRIO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Arq. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *18* de *dezembro* de 2000.

  
MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM  
GERENTE DA ÁREA

decreto/loteamento/eva